



**ATA DA 2130ª SESSÃO ORDINÁRIA DO  
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA  
28 DE JUNHO DE 2017.**

1 Aos vinte e oito dias do mês de junho do ano dois mil e dezessete, à hora regimental, no  
2 Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,  
3 em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro André  
4 Carlo Torres Pontes. Presentes, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Arnóbio  
5 Alves Viana, Antônio Nominando Diniz Filho, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, Arthur  
6 Paredes Cunha Lima e Marcos Antônio da Costa. Presentes, também, os Conselheiros  
7 Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Oscar Mamede Santiago Melo. Ausentes, o  
8 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão e os Conselheiros Substitutos Antônio Cláudio  
9 Silva Santos e Antônio Gomes Vieira Filho todos em gozo de férias regulamentares.  
10 Constatada a existência de número legal e contando com a presença da Procuradora-  
11 Geral do Ministério Público de Contas, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz, o  
12 Presidente deu início aos trabalhos submetendo à consideração do Plenário, para  
13 apreciação e votação, a ata da sessão anterior, que foi aprovada por unanimidade, sem  
14 emendas. Não houve expediente, para leitura. **Processos adiados ou retirados de**  
15 **pauta: PROCESSO TC-04295/14** (adiado para a sessão ordinária do dia 05/07/2017, por  
16 solicitação do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, que acatou requerimento do  
17 Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar, com o interessado e seu representante legal,  
18 devidamente notificado) – Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
19 com vista ao Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho; **PROCESSO TC-06080/13 -**  
20 (adiado para a sessão ordinária do dia 05/07/2017, por solicitação do Relator, com o  
21 interessado e seu representante legal, devidamente notificado) – Relator: Conselheiro  
22 Arnóbio Alves Viana; **PROCESSOS TC-04267/15 e TC-03994/16** (adiados para a sessão  
23 ordinária do dia 12/07/2017, por motivo da ausência do Relator, em virtude de férias, com  
24 os interessados e seus representantes legais devidamente notificados) - Relator:

1 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão; PROCESSO TC-04604/15 (adiado para a  
2 sessão ordinária do dia 05/07/2017, por solicitação do Relator, com o interessado e seu  
3 representante legal devidamente notificados) - Relator: Conselheiro Substituto Oscar  
4 Mamede Santiago Melo. Inicialmente, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa usou da  
5 palavra para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, gostaria de informar  
6 a Corte que emiti nos autos do Processo TC-14344/14, Decisão Singular concedendo o  
7 parcelamento da multa aplicada ao ex-Secretário Municipal de Saúde de Mamanguape,  
8 Senhor Elisandro Bezerra Barbosa, no valor de R\$ 1.500,00, em 15 (quinze)  
9 mensalidades iguais e sucessivas de R\$ 100,00. Em seguida, gostaria de submeter ao  
10 referendo do Tribunal Pleno, o Alerta que emiti ao Prefeito do Município de Sertãozinho,  
11 Senhor José de Sousa Machado, acerca do não encaminhamento da Lei Orçamentária  
12 Anual do exercício de 2017, assinando-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, para que adote as  
13 providências saneadoras, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à  
14 espécie.” Na oportunidade, o Presidente ao *referendum* do Tribunal o alerta informado  
15 pelo Conselheiro Marcos Antônio da Costa, que o referendou, por unanimidade. Ainda  
16 com a palavra, o Conselheiro Marcos Antônio da Costa fez o seguinte comunicado: “Por  
17 fim, gostaria de comunicar ao Tribunal e a todos em geral, que no próximo dia 30 do  
18 corrente mês (sexta-feira), a partir das 8:00 horas, no Auditório Celso Furtado do Centro  
19 Cultural Ariano Suassuna, estaremos realizando mais uma etapa das Jornadas  
20 Científicas do IRB (Instituto Rui Barbosa). Trata-se de evento realizado pelo Instituto Rui  
21 Barbosa – IRB em parceria com os Tribunais de Contas de todo o Brasil, visando o  
22 aperfeiçoamento contínuo das atividades dos TC’s (programa de capacitação em temas  
23 de interesse do Controle Externo). O evento terá carga horária de 4 horas e terá como  
24 tema: “Jurisprudência e Prática sobre a Responsabilização de Agentes Públicos” e será  
25 ministrado por Marcelo Mattos Scherrer (Auditor do Tribunal de Contas da União (TCU) e  
26 Instrutor do Instituto Serzedello Corrêa – ISC/TCU). A programação é de  
27 responsabilidade do Instituto Rui Barbosa (IRB) e contará com a participação, abrindo o  
28 evento, o seu Presidente, Conselheiro Sebastião Helvécio. É um curso da mais alta  
29 qualificação e uma maneira de trazer para esta Corte de Contas que, ao longo de todo  
30 este período em que estive à frente da Escola de Contas Otacílio Silveira (ECOSIL), não  
31 tinha tido ainda a oportunidade de trazer ao público esta matéria, que é bem delineada  
32 por esse expositor. Muito mais, ainda, vejo a necessidade de que os Auditores de Contas  
33 Públicas e servidores de um modo geral -- em especial os dos Gabinetes dos Relatores e  
34 das Divisões de Auditoria responsáveis pelas Contas do Governo do Estado e pelas  
35 contas das Prefeituras Municipais de João Pessoa e Campina Grande – porque esta

1 matéria reputo como das mais importantes na formação e no treinamento desse pessoal.  
2 Reitero o convite a todos, para que nos inscrevamos nesse evento que será realizado no  
3 dia 30/06/2017”. A seguir, o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima usou da palavra  
4 para fazer o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente, quando estive em Belém-PA  
5 -- na solenidade dos 70 anos do Tribunal de Contas do Estado do Pará, ao qual  
6 parabenizo na pessoa da Presidente daquela Corte de Contas, Conselheira Lourdes Lima  
7 – no dia anterior, também houve essa Jornada Científica do IRB. Realmente, como disse  
8 o Conselheiro Marcos Antônio da Costa, o tema a ser abordado no evento, que ocorrerá  
9 na próxima sexta, no CCAS, é da maior importância e vem sendo feito em cada Estado,  
10 para que haja uma forma única da visão das administrações públicas de como lhe dar  
11 com esse tipo de problema. Além de ter participado do evento de Belém-PA, três  
12 Ministros do Tribunal de Contas da União (TCU): Ministros titulares Benjamin Zymler e  
13 Augusto Nardes e o Ministro Substituto Marcos Bemquerer Costa. Foi um evento onde  
14 estiveram presentes cerca de 1.500 pessoas no auditório, todos os prefeitos municipais,  
15 vereadores, os Tribunais de Contas do Estado e do Município, participação dos Poderes  
16 constituídos. O que me surpreendeu na palavra do Presidente da Assembléia Legislativa  
17 do Estado do Pará foi a informação prestada de público, que os quarenta e um deputados  
18 estaduais haviam devolvido os seus veículos oficiais e rejeitado a proposta referente ao  
19 auxílio moradia, entre outras medidas, ocasião em que foram aplaudidos praticamente de  
20 pé por todos que estavam presentes. Acho que eles começam a dar um exemplo que  
21 estamos precisando seguir”. No seguimento, a Procuradora-Geral do Ministério Público  
22 de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiróz, usou da palavra  
23 para fazer o seguinte pronunciamento: “Gostaria de informar ao Tribunal Pleno que  
24 entrarei em gozo de férias de trinta dias, a partir da próxima segunda-feira (dia  
25 03/07/2017), lapso temporal durante o qual serei substituída pelo Sub-Procurador Geral,  
26 Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto. A título de reforço a convites, gostaria de lembrar  
27 que na próxima sexta-feira (dia 30/07/2017), a partir das 19:00 horas, haverá Concerto da  
28 Orquestra Sinfônica Municipal de João Pessoa, que fez do Auditório Celso Furtado o seu  
29 *palácio da música*, a sua casa de apresentações nata e que, desta feita, vai fazer um  
30 passeio entre compositores brasileiros e franceses, a exemplo de Maurice Ravel e  
31 Claude Debussy. Na oportunidade haverá, também, a abertura da exposição do artista  
32 plástico Guto Holanda, no Hall de Exposições do Centro Cultural Ariano Suassuna. Com  
33 relação à Jornada Científica do IRB que será realizada, também, na sexta-feira dia  
34 30/07/2017, no Auditório Celso Furtado, me parece importante, também, a participação  
35 dos advogados e bem assim, contabilistas e contadores, que tem a disponibilidade

1 acadêmica, também, de se fazerem presentes neste evento gratuito. Por fim, gostaria de  
2 dar ciência ao Tribunal Pleno -- a propósito dessas inovações que o Tribunal de Contas  
3 do Estado da Paraíba sempre propicia aos Jurisdicionados bem como a própria  
4 sociedade, na área de Tecnologia da Informação, rumando sempre à transparência – que  
5 ontem foi veiculado uma postagem nas redes sociais, dando conta de que o Conselho  
6 Nacional de Justiça (CNJ) acaba de regulamentar as notificações através do Whatsapp.  
7 Para nós que impulsionamos processos significa o fim total do tempo livre e para os  
8 causídicos e demais procuradores, no caso dos Tribunais de Contas que atuam em  
9 processos, a morte. Não gostaria de estar, também, na pele de quem, a todo momento,  
10 será incomodado por bips de mensagens pelo Whatsapp, mas é uma realidade e, cada  
11 vez mais, a tecnologia se presta a substituir serviços antes feitos por serem humanos e  
12 está aí algo que, talvez, o Tribunal de Contas, com o tempo, também possa utilizar para  
13 fins de substituição do atual sistema push”. Na fase de Assuntos Administrativos, o  
14 Tribunal Pleno aprovou, por unanimidade, a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA RA-TC-**  
15 **07/2017 – que estabelece os critérios de matriz de risco e os procedimentos internos para**  
16 **a seleção e apreciação da Prestações de Contas do Poder Executivo e Acompanhamento**  
17 **da Gestão Pública Estadual e a RESOLUÇÃO NORMATIVA RN-TC-05/2017- que dispõe**  
18 **sobre o envio de dados relativos à execução orçamentária e financeira das unidades**  
19 **gestoras estaduais e municipais da Paraíba e dá outras providências**. Na oportunidade, o  
20 Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho pediu a palavra para fazer o seguinte registro:  
21 “Senhor Presidente dentre tantos avanços que nós já produzimos, aqui dentro desse  
22 Tribunal, este, com certeza será um dos grandes momentos do Tribunal de Contas. É  
23 exatamente, trazer ao cumprimento da legislação que já está, desde 2010, em vigor.  
24 Quero registrar e parabenizar Vossa Excelência.” Em seguida, Sua Excelência o  
25 Presidente fez o seguinte pronunciamento acerca da fala do Conselheiro Antônio  
26 Nominando Diniz Filho. “Compartilho com Vossa Excelência e com todos que fazem parte  
27 deste Tribunal, porque, a rigor, o que nós fazemos muito bem nesta casa é a sucessão  
28 de gestão. Nós temos uma linha evolutiva, não é pontual, de gestão. É uma linha que  
29 vem, creio, que desde a fundação do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. O  
30 Conselheiro Arnóbio Alves Viana está aqui á mais tempo que nós e tem esse testemunho  
31 de que o Tribunal tem crescido graças a sua atuação permanente nesse sentido. Então, é  
32 assim que vejo e é esse discurso que sempre sublinho. Por isso que estendo a  
33 observação de Vossa Excelência a todo o Tribunal de Contas, inclusive desde o início da  
34 sua história.” Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente deu  
35 início à Pauta de Julgamento anunciando as inversões de pauta, nos termos da

1 Resolução TC-61/97, anunciando o **PROCESSO TC-12362/13 – Inspeção Especial de**  
2 **Contas** decorrentes de decisão exarada através do Acórdão APL-TC-00385/13, cujo  
3 **objetivo é analisar eventuais responsabilidades referente ao desaparecimento de 6.085kg**  
4 **de plumas de algodão pertencentes a EMEPA.** Relator: Conselheiro Substituto Oscar  
5 Mamede Santiago Melo. Sustentação oral de defesa: Advogado Flávio Augusto Cardoso  
6 Cunha. **MPCONTAS:** Na oportunidade, a douta Procuradora-Geral do Ministério Público  
7 de Contas junto a esta Corte, Dra. Sheyla Barreto Braga de Queiroz solicitou a retirada de  
8 pauta dos presentes autos, para que seja remetido ao *parquet de contas*, para a emissão  
9 de parecer ministerial. A solicitação da Procuradora Geral foi acatada, por unanimidade,  
10 pelo Tribunal Pleno. Na oportunidade, o Presidente registrou a presença, em Plenário, do  
11 ex-Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, atual  
12 Secretário de Estado da Juventude, Esporte e Lazer do Estado da Paraíba, Sr. Bruno  
13 Figueiredo Roberto. **PROCESSO TC-04763/15 – Prestação de Contas Anuais da ex-**  
14 **Prefeita do Município de ARARUNA, Sra. Wilma Targino Maranhão, bem como da ex-**  
15 **gestora do Fundo Municipal de Saúde, Sra. Christina Targino Fernandes Gomes,**  
16 **referentes ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.  
17 Sustentação oral de defesa: Advogado Diogo Maia da Silva Mariz. **MPCONTAS:** manteve  
18 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido do Egrégio  
19 Tribunal: 1- Emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de  
20 Araruna, referentes ao exercício de 2014, de responsabilidade da Sra. Wilma Targino  
21 Maranhão; 2- Declarar o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade  
22 Fiscal; 3- Julgar regular com ressalvas das contas prestadas, referente ao exercício de  
23 2014, da Sra. Wilma Targino Maranhão, ex-Prefeita Municipal de Araruna; 4- Aplicar  
24 multa à Sra. Wilma Targino Maranhão, no valor de R\$ 4.000,00, com fundamento no art.  
25 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da  
26 publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à  
27 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.  
28 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser  
29 impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento  
30 voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de  
31 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 5- Julgar  
32 regular com ressalvas as contas de 2014 da Sra. Christina Targino Fernandes Gomes,  
33 ex-Gestora do Fundo Municipal de Saúde (FMS) de Araruna, com amparo no artigo 16,  
34 inciso III, alínea “b” da Lei Orgânica desta Corte (LOTCE/PB); 6- Aplicar multa à Sra.  
35 Christina Targino Fernandes Gomes, no valor de R\$ 2.000,00, com fundamento no art.

1 56, II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da  
2 publicação do presente Acórdão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à  
3 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art.  
4 269 da Constituição do Estado, a importância relativa à multa, cabendo ação a ser  
5 impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento  
6 voluntário devendo-se dar a intervenção do Ministério Público Comum, na hipótese de  
7 omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 7- Recomendar  
8 à Prefeitura Municipal de Araruna e ao atual gestor do Fundo Municipal de Saúde de  
9 Araruna no sentido de guardarem estrita observância aos termos da Constituição Federal,  
10 das normas infraconstitucionais e ao que determina esta Egrégia Corte de Contas em  
11 suas decisões, e, em especial, para evitar a reincidências das falhas constatadas no  
12 exercício em análise. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de  
13 impedimento do Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **PROCESSO TC-04320/15 –**  
14 **Prestação de Contas Anuais dos ex-Prefeitos do Município de BARRA DE SANTANA,**  
15 **Srs. Amauri Ferreira de Souza (período de 01/01 a 24/02) e Joventino Ernesto do**  
16 **Rego Neto (período de 25/02 a 31/12), relativas ao exercício de 2014. Relator:**  
17 **Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Advogado José  
18 Murilo Freire Duarte Júnior, representante do ex-Prefeito Sr. Joventino Ernesto do Rego  
19 Neto. Constatada a ausência do Sr. Amauri Ferreira de Souza e de seu representante  
20 legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou  
21 no sentido de que o Tribunal Pleno: 1- Emita parecer favorável à aprovação das contas  
22 de governo dos ex-Prefeitos do Município de Barra de Santana, Srs. Amauri Ferreira de  
23 Souza (período de 01/01 a 24/02) e Joventino Ernesto do Rego Neto (período de 25/02 a  
24 31/12), relativas ao exercício de 2014; 2- Julgue regulares as contas de gestão do Senhor  
25 Amauri Ferreira de Souza, relativas ao exercício de 2014; 3- Julgue regular com ressalvas  
26 as contas de gestão do Senhor Joventino Ernesto do Rego Neto, relativas ao exercício de  
27 2014; 4- Declare o atendimento parcial dos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal  
28 (LC nº 101/2000) por parte do Senhor Joventino Ernesto do Rego Neto, relativamente ao  
29 exercício de 2014; 5- Aplique multa pessoal ao Senhor Joventino Ernesto do Rego Neto,  
30 no valor de R\$ 2.000,00, por transgressão às normas constitucionais e legais,  
31 notadamente em relação ao não atendimento do limite de gastos com pessoal constante  
32 na Lei de Responsabilidade Fiscal e à admissão e contratação de pessoal sem a  
33 realização de concurso público, com fulcro no art. 56, inciso II da Lei Orgânica deste  
34 Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o recolhimento voluntário, ao  
35 erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal,

1 sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; 6- Recomende à  
2 Administração Municipal de Barra de Santana que proceda à realização de concurso  
3 público, visando atender as demandas da Administração Municipal e dar cumprimento às  
4 exigências constitucionais do art. 37 da Constituição Federal, bem como as estrita  
5 observância às consubstanciadas na Lei nº 4.320/64 e na Lei de Responsabilidade  
6 Fiscal, evitando-se a repetição das falhas constatadas no presente feito, de modo a  
7 promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
8 **PROCESSO TC-04546/13 – Prestação de Contas Anuais da gestora da Secretaria de**  
9 **Estado da Administração – SEAD, Sra. Livânia Maria da Silva Farias, relativa ao**  
10 **exercício de 2012. Relator: Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho.** Sustentação oral  
11 de defesa: Advogada Isabella Gondim do Nascimento Aires. **MPCONTAS:** manteve o  
12 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte  
13 decida: 1- Julgar regular com ressalvas as contas prestadas, pela Sra. Livânia Maria da  
14 Silva Farias, referente ao exercício de 2012; 2- Determinar à atual gestão da Secretária  
15 de Estado da Administração para: a) Formalizar Termo de Cooperação Técnica entre a  
16 SEAD e SEDAM no caso de execução de ações que se coadunem com as competências  
17 das respectivas secretarias; b) Implantar métodos de controle nos gastos com as tarifas  
18 de energia, água e esgoto; c) Programar as metas físicas contidas no QDD – Quadro de  
19 Detalhamento da Despesa, para os próximos exercícios financeiros, de forma a atender  
20 às reais necessidades, possibilidades e funções legais da Secretaria; d) Implantar de  
21 interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos Logísticos e  
22 Patrimoniais - controlar de forma precisa e em tempo real, a emissão e uso dos vales  
23 transporte; e) Implantar interface sistêmica que permita à DERLP – Diretoria de Recursos  
24 Logísticos e Patrimoniais controlar, de forma precisa e em tempo real, os processos de  
25 desapropriações imobiliárias; f) Realizar maior controle no processamento e pagamento  
26 de despesas que tenham origem em casos específicos e que requeiram reconhecimento  
27 da autoridade competente para pagamento em exercício diferente da competência da  
28 despesa pública; 3- Recomendar ao Governador do Estado que eventual reforma que  
29 altere a fachada dos prédios do centro administrativo seja feita de forma uniforme em  
30 todos os prédios com a mesma estrutura; 4- Determinar a instauração de processo de  
31 Tomada de Contas Especial, com vistas à análise integral e minuciosa dos gastos com  
32 desapropriação e locação de imóveis; 5- Determinar a instauração de processo de  
33 inspeção especial com o fim de se analisar a execução do Contrato n.º 027/2005  
34 celebrado entre o Estado da Paraíba por meio da SEAD e o IDGC, verificando se os  
35 pagamentos efetuados encontram-se nos parâmetros de aceitabilidade em relação aos

1 serviços efetivamente prestados pela contratada; 6- Determinar à Auditoria para analisar  
2 na Prestação de Contas do exercício de 2013: a) a execução da despesa realizada por  
3 ocasião da Nota de Empenho Nº 02554/13, referente à aquisição de aeronave sem os  
4 aceitos provisórios e definitivos dados pela Comissão Examinadora, Fiscal do Contrato e  
5 Mecânico especializado; b) a liquidação da despesa (nota de empenho 04779/13), no  
6 valor de R\$ 2.014.000,00, referente à contratação da empresa Link Data Informática,  
7 objetivando a implantação de diversos sistemas, todos visando à automatização e  
8 integração dos processos de controle patrimonial, no âmbito da administração direta e  
9 indireta; 7- Encaminhar esta decisão à Auditoria para acompanhamento da gestão.  
10 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04381/15 – Prestação de**  
11 **Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SANTA TEREZINHA, Sr. José de**  
12 **Arimatéia Nunes Camboim, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Marcos  
13 **Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: Advogado Vilson Lacerda Brasileiro.  
14 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
15 sentido de que os membros desta Corte: 1- Emitam e remetam à Câmara Municipal de  
16 Santa Terezinha, parecer favorável à aprovação da prestação de contas de governo do  
17 Prefeito Municipal, Senhor José de Arimatéia Nunes Camboim, referente ao exercício de  
18 2014, com as ressalvas do art. 138, inciso VI do Regimento Interno deste Tribunal, neste  
19 considerando o atendimento parcial às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC  
20 101/2000); 2- Julguem regulares com ressalvas as contas de gestão do Senhor José de  
21 Arimatéia Nunes Camboim, relativas ao exercício de 2014; 3- Apliquem-lhe multa  
22 pessoal, no valor de R\$ 3.000,00, equivalente a 64,18 UFR-PB, em virtude de infringir o  
23 conjunto de normas, preceitos e regulamentos, a saber: Lei de Responsabilidade Fiscal e  
24 Constituição Federal, configurando, portanto, a hipótese prevista no artigo 56, inciso II da  
25 LOTCE e Portaria 061/2014; 4- Assinem-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
26 recolhimento voluntário da multa, ora aplicada, aos cofres estaduais, através do Fundo de  
27 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva,  
28 desde já recomendada, inclusive com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado  
29 ou da Procuradoria Geral de Justiça, na inação daquela, nos termos dos parágrafos 3º e  
30 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado, devendo a cobrança executiva ser promovida  
31 nos 30 (trinta) dias seguintes ao término do prazo para recolhimento voluntário, se este  
32 não ocorrer; 5- Representem à Receita Federal do Brasil, com relação aos fatos atrelados  
33 à questão previdenciária noticiada nestes autos; 6- Recomendem à Edilidade no sentido  
34 de não repetir as falhas observadas nos presentes autos, buscando manter estrita  
35 observância aos ditames da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei nº

1 4.320/64. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Retomando a ordem natural da  
2 pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente anunciou o **PROCESSO TC-04504/15**  
3 **- Prestação de Contas Anuais do ex-Prefeito do Município de SERRA BRANCA,**  
4 **Senhor Eduardo José Torreão Mota, relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro  
5 **Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
6 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
7 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de esta Corte: 1- Emita parecer  
8 contrário à aprovação das contas de governo do ex- Prefeito do Município de Serra  
9 Branca, Senhor Eduardo José Torreão Mota, relativa ao exercício de 2014; 2- Julgue  
10 irregulares as contas de gestão do Senhor Eduardo José Torreão Mota, relativas ao  
11 exercício de 2014; 3- Declare o atendimento parcial aos ditames da Lei de  
12 Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), relativamente ao exercício de 2014; 4- Aplique  
13 multa pessoal ao Senhor Eduardo José Torreão Mota, no valor de R\$ 8.815,42, por  
14 transgressão às normas constitucionais e legais, com fulcro no artigo 56, inciso II e inciso  
15 V da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o  
16 recolhimento voluntário, ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
17 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 5- Impute débito  
18 ao Senhor Eduardo José Torreão Mota, no valor de R\$ 266.875,50, por realização de  
19 despesas não comprovadas, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o  
20 recolhimento voluntário aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; 6-  
21 Recomende à Administração Municipal de Serra Branca que adote medidas, objetivando  
22 não repetir as irregularidades apontadas no relatório da unidade técnica deste Tribunal,  
23 observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes, de modo a  
24 promover o aperfeiçoamento da gestão. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.  
25 **PROCESSO TC-04184/15 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara**  
26 **Municipal de MASSARANDUBA, tendo como Presidente o Vereador Cleber Agra,**  
27 **relativa ao exercício de 2014.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Na  
28 oportunidade, o Presidente convocou o Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago  
29 Melo para compor o *quorum*, em razão da declaração de impedimento dos Conselheiros  
30 Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira. Sustentação oral de  
31 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
32 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
33 sentido de que esta Corte decida: I- Julgar irregulares as contas prestadas pelo Sr. Cleber  
34 Agra, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Massaranduba, relativas ao  
35 exercício financeiro de 2014. II- Declarar o atendimento integral pelo referido Gestor às

1 exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, relativamente àquele exercício; III- Aplicar  
2 multa pessoal ao Sr. Cleber Agra, no valor de R\$ 8.815,42, equivalente a 188,60 UFR –  
3 PB, por transgressão às normas Constitucionais e Legais, com fulcro no artigo 56, inciso  
4 II da Lei Orgânica deste Tribunal, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para o  
5 recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira  
6 Municipal; IV- Recomendar à atual gestão da Câmara Municipal de Massaranduba no  
7 sentido de manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e  
8 às normas contábeis aplicáveis à Administração Pública, bem como adequar a Despesa  
9 Orçamentária ao limite fixado constitucionalmente a ao montante recebido através de  
10 transferências. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade, com a declaração de  
11 impedimento dos Conselheiros Antônio Nominando Diniz Filho e Fábio Túlio Filgueiras  
12 Nogueira. **PROCESSO TC-03718/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**  
13 **Câmara Municipal de BARRA DE SANTANA, tendo como Presidente o Vereador**  
14 **Amsterdam da Silva Marinho, relativa ao exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Arthur  
15 **Paredes Cunha Lima.** **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
16 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- Julgue regulares as contas da Mesa  
17 da Câmara Municipal de Barra de Santana, relativas ao exercício de 2015, de  
18 responsabilidade do Senhor Amsterdam da Silva Marinho; 2- Declare o atendimento  
19 integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3- Recomende à atual gestão  
20 da Câmara Municipal de Barra de Santana no sentido de manter estrita observância aos  
21 ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas contábeis aplicáveis à  
22 Administração Pública. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
23 **04147/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de ZABELÊ,**  
24 **tendo como Presidente o Vereador Sebastião Dalyson de Lima Neves, relativa ao**  
25 **exercício de 2015.** Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de  
26 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.  
27 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
28 sentido de que esta Corte: 1- Julgue regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal  
29 de Zabelê, relativas ao exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor Sebastião  
30 Dalyson da Lima Neves; 2- Declare o atendimento parcial aos preceitos da Lei de  
31 Responsabilidade Fiscal; 3- Recomende à atual gestão da Câmara Municipal de Zabelê  
32 no sentido de guardar estrita observância aos termos da Constituição Federal e das  
33 normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não repetir as falhas ora detectadas; 4-  
34 Comunique à Receita Federal do Brasil a respeito da irregularidade relativa ao  
35 recolhimento das contribuições previdenciárias, para adoção de medidas de sua

1 competência. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04549/16 –**  
2 **Prestação de Contas Anuais da Mesa da Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DOS**  
3 **CORDEIROS, tendo como Presidente a Vereadora Maria de Lourdes Dantas de**  
4 **Gouveia, relativa ao exercício de 2015. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.**  
5 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu  
6 representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos.  
7 **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- Julgue regulares com ressalvas as  
8 contas da Mesa da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros, relativas ao exercício  
9 de 2015, de responsabilidade da Senhora Maria de Lourdes Dantas de Gouveia; 2-  
10 Declare o atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal; 3-  
11 Recomende à atual gestão da Câmara Municipal de São José dos Cordeiros no sentido  
12 de manter estrita observância aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e às  
13 normas contábeis aplicáveis à Administração Pública, adequar a Despesa Orçamentária  
14 ao limite fixado constitucionalmente ao montante recebido através de transferências, bem  
15 como evitar a configuração de insuficiência financeira ao final do exercício. Aprovado o  
16 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-11228/14 – Recurso de Apelação**  
17 **interposto pelo Prefeito do Município de CABEDELLO, Senhor Wellington Viana França,**  
18 **contra decisão consubstanciada no Acórdão AC1-TC-02768/16, emitido quando do**  
19 **julgamento do Recurso de Reconsideração da Inspeção Especial de Transparência da**  
20 **Gestão para análise do cumprimento da Lei da Transparência (Lei Complementar**  
21 **131/2009) e da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011). Relator: Conselheiro**  
22 **Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de defesa: Advogado Leonardo Paiva  
23 Varandas. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**  
24 Votou no sentido de que este egrégio Tribunal de Contas tome conhecimento da  
25 Apelação interposta pelo Prefeito Municipal de Cabedelo, Sr. Wellington Viana França,  
26 em face da decisão consubstanciada no Acórdão AC1 – TC – 02768/16, e, no mérito, dê-  
27 lhe provimento para afastar a multa aplicada no valor de R\$ 6.068,43, mantendo-se os  
28 demais termos da decisão recorrida e encaminhando o processo à Corregedoria desta  
29 Corte de Contas para as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por  
30 unanimidade. **PROCESSO TC-04444/14 – Verificação de Cumprimento da decisão**  
31 **consubstanciada no item 5 do Acórdão APL-TC-00424/15, por parte do Presidente da**  
32 **Câmara Municipal de SOUSA, Sr. Francisco Aldeone Abrantes, emitido quando do**  
33 **julgamento das contas do ex-Presidente Sr. Eduardo Medeiros Silva, referente ao**  
34 **exercício de 2013. Relator: Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima.** Sustentação oral de

1 defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal.

2 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no

3 sentido de que esta Egrégia Câmara: 1- Declare o não cumprimento do item 5 do

4 Acórdão – APL TC 00424/2015; 2- Determine a aplicação de multa pessoal, no valor de

5 R\$ 5.000,00, equivalente a 106,97 UFR-PB, ao Presidente do Poder Legislativo do

6 Município de Sousa, Sr. Francisco Aldeone Abrantes, com fulcro no art. 56, IV, da

7 LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta

8 decisão, para o recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e

9 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada; 3- Assine

10 o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da Mesa Legislativa de Sousa, Sr.

11 Francisco Aldeone Abrantes, cumpra efetivamente a determinação consignada no item 5

12 do Acórdão – APL TC 00424/2015, sob pena de nova multa e outras cominações legais

13 aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**

14 **04501/15 – Prestação de Contas Anuais dos ex-gestores da Secretaria de Estado do**

15 **Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Srs. Marenilson Batista da Silva**

16 **(período de 01/01 a 11/03) e Agamenon Vieira da Silva (período de 12/03 a 31/12),**

17 **relativas ao exercício de 2014. Relator: Conselheiro Arnóbio Alves Viana.** **MPCONTAS:**

18 manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que

19 esta Corte julgue regulares as contas prestadas pelos ex-gestores da Secretaria de

20 Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, Srs. Marenilson Batista da Silva

21 (período de 01/01 a 11/03) e Agamenon Vieira da Silva (período de 12/03 a 31/12),

22 relativas ao exercício de 2014, encaminhando-se os documentos referentes à despesa

23 realizada com recursos federais, ao Ministério da República correspondente que liberou

24 os recursos, com as recomendações constantes da decisão. Aprovado o voto do Relator,

25 por unanimidade. **PROCESSO TC-04023/16 – Prestação de Contas Anuais da Mesa da**

26 **Câmara Municipal de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, tendo como Presidente o**

27 **Vereador José Nilson Alves,** relativa ao exercício de **2015.** Relator: Conselheiro Fábio

28 **Túlio Filgueiras Nogueira.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do

29 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial

30 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Corte: 1- Julgue regulares

31 as contas da Mesa da Câmara Municipal de São José da Lagoa Tapada, relativas ao

32 exercício de 2015, de responsabilidade do Senhor José Nilson Alves; 2- Declare o

33 atendimento integral aos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto

34 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04863/16 – Prestação de Contas Anuais**

1 da Mesa da Câmara Municipal de **MATO GROSSO**, tendo como Presidente a **Vereadora**  
2 **Maria de Fátima Lima**, relativa ao exercício de **2015**. Relator: **Conselheiro Fábio Túlio**  
3 **Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada  
4 e de seu representante legal. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial constante dos  
5 autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Corte: 1- Julgue irregulares as contas da  
6 Mesa da Câmara Municipal de Mato Grosso, relativa ao exercício de 2015, de  
7 responsabilidade da Senhora Maria de Fátima Lima, com as recomendações constantes  
8 da decisão; 2- Declare o atendimento parcial aos preceitos da Lei de Responsabilidade  
9 Fiscal; 3- Aplique multa pessoal à Sra. Maria de Fátima Lima, no valor de R\$ 4.928,35,  
10 com fundamento no art. 56 da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias  
11 para o recolhimento voluntário ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização  
12 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva. Aprovado o voto  
13 do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04536/15 – Prestação de Contas Anuais**  
14 **da Mesa da Câmara Municipal de **MAMANGUAPE**, tendo como Presidente o **Vereador****  
15 **Emerson Ferreira Viana da Silva**, relativa ao exercício de **2014**. Relator: **Conselheiro**  
16 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. **MPCONTAS**: manteve o parecer ministerial  
17 constante dos autos. **PROPOSTA DO RELATOR**: No sentido de que esta Corte julgue  
18 regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Mamanguape, relativas ao  
19 exercício de 2014, de responsabilidade do Senhor Emerson Ferreira Viana da Silva.  
20 Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-04380/17 –**  
21 **Prestação de Contas Anuais** da Mesa da Câmara Municipal de **ÁGUA BRANCA**, tendo  
22 como Presidente o **Vereador Miraci de Sousa Martins**, relativa ao exercício de **2016**.  
23 Relator: **Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**. **MPCONTAS**: opinou,  
24 oralmente, ratificando o pronunciamento da Auditoria, constante dos autos. **PROPOSTA**  
25 **DO RELATOR**: No sentido de que esta Corte julgue regulares as contas da Mesa da  
26 Câmara Municipal de Água Branca, relativas ao exercício de 2016, de responsabilidade  
27 do Senhor Miraci de Sousa Martins. Aprovada a proposta do Relator, por unanimidade,  
28 com a declaração de impedimento do **Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho**.  
29 **PROCESSO TC-04252/15 – Recurso de Reconsideração** interposto pela Senhora  
30 **Geórgia Santana Pessoa**, ex-gestora do **Fundo Municipal de Assistência Social**  
31 **(FMAS) do Município de SANTA CECILIA**, contra decisão consubstanciada no **Acórdão**  
32 **APL-TC-00549/16**, emitido quando da apreciação das contas do Município, relativa ao  
33 exercício de **2014**. Relator: **Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**. Sustentação oral  
34 de defesa: comprovada a ausência da interessada e de seu representante legal.

1 **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no  
2 sentido de que esta Corte de Contas decida tomar conhecimento do recurso de  
3 reconsideração, diante da legitimidade da recorrente e da tempestividade de sua  
4 apresentação, e, no mérito, dê-lhe provimento integral para o fim de desconstituir a multa  
5 aplicada, bem como para alterar o pronunciamento da decisão em relação às contas da  
6 citada gestora de regular com ressalvas para regular, revogando-se a comunicação à  
7 Secretaria da Receita Federal do Brasil. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.

8 **PROCESSO TC-09655/13 – Recurso de Apelação** interposto pelo Sr. Francisco Alves  
9 da Silva, ex-Prefeito do Município de SÃO VICENTE DO SERIDÓ, contra decisão  
10 consubstanciada no Acórdão AC1-TC-01778/15, emitidas quando do julgamento de  
11 inspeção especial de obras, relativa ao exercício de 2012. Relator: Conselheiro Arthur  
12 Paredes Cunha Lima. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
13 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** manteve o parecer ministerial  
14 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que este eg. Tribunal de Contas  
15 tome conhecimento da Apelação interposta pelo ex-Prefeito Municipal de São Vicente do  
16 Seridó, Sr. Francisco Alves da Silva, em face da decisão consubstanciada no Acórdão  
17 AC1 – TC – 01778/15, e, no mérito, negue-lhe provimento, mantendo inalterado o teor da  
18 decisão recorrida, encaminhando o processo à Corregedoria desta Corte de Contas para  
19 as providências cabíveis. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
20 **06503/10 – Verificação de Cumprimento do item 4 do Acórdão APL-TC-00494/2016,**  
21 **por parte do Prefeito do Município de FREI MARTINHO, Sr. Aguifaildo Lira Dantas,**  
22 **emitido quando da apreciação das contas do exercício de 2009.** Relator: Conselheiro  
23 **Marcos Antônio da Costa.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do  
24 interessado e de seu representante legal. **MPCONTAS:** opinou, oralmente, ratificando o  
25 pronunciamento da Corregedoria inserto aos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que  
26 esta Corte de Contas decida: 1- Declarar o não atendimento do item “4” do Acórdão APL  
27 TC 00494/2016 pelo Prefeito Municipal de Frei Martinho, Senhor Aguifaildo Lira Dantas;  
28 2- Aplicar-lhe multa pessoal, no valor de R\$ 4.000,00, equivalente a 85,58 UFR-PB, em  
29 virtude de descumprimento de decisão desta Corte de Contas, configurando, portanto, a  
30 hipótese prevista no artigo 56, inciso IV, da LOTCE (Lei Complementar 18/93) c/c Portaria  
31 nº 051/2016; 3- Assinar-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para o recolhimento voluntário  
32 do valor da multa antes referenciado ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e  
33 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde já recomendada, inclusive  
34 com a interveniência da Procuradoria Geral do Estado ou do Ministério Público, na inação

1 daquela, nos termos dos parágrafos 3º e 4º, do artigo 71 da Constituição do Estado,  
2 devendo a cobrança executiva ser promovida nos 30 dias seguintes ao término do prazo  
3 para recolhimento voluntário, se este não ocorrer; 4- Conceder novo prazo de 60  
4 (sessenta) dias ao atual Prefeito Municipal de Frei Martinho, Senhor Aguifaildo Lira  
5 Dantas, com vistas a que cumpra a decisão do Tribunal contida no item “4” do Acórdão  
6 APL TC 494/2016, fazendo restituir à conta do FUNDEB, com recursos do próprio  
7 Município, a importância de R\$ 55.040,12, sob pena de nova multa e outras cominações  
8 aplicáveis à espécie. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC-**  
9 **09875/17 – Análise da Cautela (para referendum) expedida através da Decisão**  
10 **Singular DSPL-TC-00056/17, exarada em face de inspeção especial realizada no**  
11 **Município de BAYEUX, objetivando examinar o descumprimento do disposto na Lei**  
12 **Municipal nº 1.347/2014 pelo Prefeito da Comuna, Sr. Gutemberg de Lima Davi, e pelo**  
13 **Diretor Superintendente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos**  
14 **da referida Urbe, Sr. Diego de França Medeiros, no ano de 2017. Relator: Conselheiro**  
15 **Substituto Renato Sérgio Santiago Melo.** **PROPOSTA DO RELATOR:** No sentido de que  
16 o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba – TCE/PB refere a Decisão Singular  
17 DSPL – TC – 00056/17 e determine o encaminhamento dos autos à Secretaria do  
18 Tribunal Pleno – SECPL para adoção das medidas cabíveis. Aprovada a proposta do  
19 Relator, por unanimidade. Esgotada a pauta de julgamento, Sua Excelência o Presidente  
20 apresentou ao Tribunal Pleno, para deliberação, por sugestão da Diretoria de Auditoria e  
21 Fiscalização – DIAFI, relação de processos de inspeção especial de atos de  
22 administração de pessoal do ano de 2011 e anteriores, no sentido de que sejam extraídos  
23 dos atos produzidos pelo Tribunal e digitalização dessas peças e anexação aos autos do  
24 acompanhamento da gestão respectiva, em seguida arquivamento do processo, exceto  
25 aqueles que já constem alguma imputação (débito ou multa). Após ampla discussão  
26 acerca da matéria, o Tribunal Pleno decidiu, por unanimidade, que será formalizada  
27 decisão pela Presidência desta Corte, através de Resolução, no sentido de que os  
28 processos relacionados no anexo, que vão do Processo TC-01728/94 até o Processo TC-  
29 01292/11, serão extraídos os atos produzidos pelo Tribunal (Relatórios de Auditoria,  
30 Pareceres do Ministério Público e decisões, conforme o caso), para que integrem um  
31 Documento Eletrônico que será anexado ao Processo de Acompanhamento da Gestão, e  
32 lá a DIAFI verifique se, na atualidade, aqueles fatos ainda demandam uma ação do  
33 Tribunal, para que sejam efetivadas decisões, alertas, etc. Caso haja decisões nesses  
34 processos imputando débito ou aplicando multa, que as mesmas sejam encaminhadas à  
35 Corregedoria, para as providências de estilo. Em seguida, o Presidente declarou

1 encerrada a sessão, às 12:27horas, comunicando que não havia processo para  
2 redistribuição, por sorteio, por parte da Secretaria do Tribunal Pleno, com a DIAFI  
3 informando que no período 21 a 27 de junho de 2017, foram distribuídos 16 (dezesseis)  
4 processos, por vinculação, de Prestações de Contas das Administrações Municipais e  
5 Estadual, totalizando 68 (sessenta e oito) processos no corrente exercício, e para  
6 constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida, Secretário do Tribunal Pleno, mandei  
7 lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

8 **TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 28 de junho de 2017.**

Assinado 3 de Julho de 2017 às 07:19



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 2 de Julho de 2017 às 17:44



**Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida**  
SECRETÁRIO

Assinado 3 de Julho de 2017 às 14:49



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Julho de 2017 às 11:03



**Cons. Marcos Antonio da Costa**  
CONSELHEIRO

Assinado 4 de Julho de 2017 às 11:07



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Julho de 2017 às 08:43



**Cons. Arthur Paredes Cunha Lima**  
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Julho de 2017 às 11:05



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
CONSELHEIRO

Assinado 3 de Julho de 2017 às 08:51



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 4 de Julho de 2017 às 08:46



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**  
CONSELHEIRO SUBSTITUTO

Assinado 2 de Agosto de 2017 às 09:02



**Sheyla Barreto Braga de Queiroz**  
PROCURADOR(A) GERAL